



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE ACORDO TERMO DE ADITAMENTO

MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, portador do R.G. Nº [REDACTED] e C.P.F. [REDACTED] e RMP RECICLADORA DE ENTULHO LTDA ("RMP"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 09.380.182/0001-48, neste ato representada por seu sócio HERMES TARTARI PIOVESANA, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], e devidamente inscrito no CPF (MF) sob [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] têm entre si, acertado, o presente termo nas condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Das Disposições Gerais

1.1. A Recicladora de Entulho Ltda – RMP detém expertise para a execução do Contrato nº 91/2009, considerando que recebeu investimentos e consultoria especializada capaz de garantir a gestão dos resíduos da construção civil, no município de Várzea Paulista.

1.2. O Município de Várzea Paulista não tem condições financeiras para remediação do passivo, não possui área em condições de estabelecer outra Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil, e não detém corpo técnico qualificado para realizar a gestão de Resíduos da Construção Civil.

Desta forma, as partes resolvem e reduzem a termo o quanto segue:

#### CLÁUSULA SEGUNDA Do Passivo Ambiental



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

2.1. A RMP deverá remediar o passivo ambiental em 40 (quarenta) meses, sendo que o percentual de 5% da produção deverá ser repassado mensalmente à Prefeitura, sendo o controle desse repasse enviado mensalmente à Prefeitura, passando a cláusula 4.1 do contrato ter a seguinte redação:

*Cláusula 4.1. A contratada deverá repassar, mensalmente, à Prefeitura de Várzea Paulista 5% da produção, além de 5% da remediação do passivo ambiental existente, que deverá ser realizado em 40 (quarenta) meses, a contar do mês de julho de 2022.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Do Ecoponto**

3.1. A RMP disponibilizará área para instalação de Ecoponto, dentro da Usina, para recepção de geradores de até 1m<sup>3</sup>.

3.2. Administração do Ecoponto será realizada pela RMP e o custo operacional, abatido dos valores da dívida existente em seu desfavor.

3.3. A peneira existente no Ecoponto atual, da Prefeitura, será instalada na Usina, e o custo para desmobilização, desmontagem e montagem da peneira, será assumido pela RMP e abatido dos valores da dívida existente.

3.4. A RMP ainda deverá fazer a recuperação e limpeza da área do atual Ecoponto, abatido dos valores da dívida existente em seu desfavor.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Do Acompanhamento do Plano de Investimentos**

4.1. O acompanhamento do plano de investimentos deverá ser enviado pela RMP, mensalmente, à Prefeitura, devendo os referidos relatórios conter os equipamentos, constantes no edital, e eventual substituição dos mesmos, a fim de garantir a eficiência e a aplicação das melhores/avançadas tecnologias, em atenção à cláusula 4.12;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

4.2. O relatório deverá ser apresentado mensalmente, contendo os dados da conta corrente e respectivos comprovantes.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Da Dívida Consolidada de Aluguel**

5.1. A dívida existente relativa ao aluguel está consolidada em R\$ 863.687,73 (oitocentos e sessenta e três mil seiscientos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), valor esse que deverá ser pago em materiais e serviços, ao longo da execução do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Da Fiscalização**

6.1. Os valores de serviços e produtos cobrados pela RMP deverão ser fiscalizados pela UGM de Infraestrutura Urbana.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Dos Funcionários**

7.1. Os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários deverão ser fornecidos, mensalmente à Prefeitura, sendo que a RMP deverá manter no mínimo 10 (dez) funcionários, terceirizados ou não, em atenção a cláusula 4.6, sendo que o controle será realizado através do cumprimento do item 6.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Do Valor Mensal**

8.1. A Cláusula 2.1 do Contrato nº 91/2009, passará a ter a seguinte redação:

*Cláusula 2.1. O valor mensal, a serem pagos mensalmente a Prefeitura de Várzea Paulista, deverá ser depositado na conta do Fundo Ambiental, Banco \_\_\_\_\_, agência e conta corrente \_\_\_\_\_.*

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Da Contratação de Engenheiro**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

9.1. Fica autorizado a alteração de engenheiro ambiental para engenheiro civil, tendo em vista que em recentes editais, cujo objeto é o mesmo do contrato, a referida qualificação é mais apropriada à atividade desenvolvida pela RMP, portanto a cláusula 4.7 do contrato passa a ter a seguinte redação:

*Cláusula 4.7. Contratar engenheiro civil, capacitado, cuja e as atividades da Usina estejam submetidas à sua responsabilidade, bem como sua capacidade técnica esteja acerva junto ao CREA.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Da Segurança do Trabalho**

10.1. Em cumprimento a obrigação de manter em suas instalações local destinado a prestar atendimento com profissional qualificado, e em atenção aos recentes editais, a RMP deverá contratar técnico de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes e apresentar os laudos periódicos (PPRA, PCMSO), portanto, a cláusula 4.8 do contrato, passa a ter a seguinte redação:

*Cláusula 4.8. Contratar técnico de segurança do trabalho e promover a segurança dos funcionários, além de apresentar, regularmente, laudos PPRA e PCMSO, seguro de vida, vale transporte, equipamentos de segurança e uniformes adequados a sua atividade.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **Do Volume de Resíduos**

11.1. O volume que ingressa na usina justifica o aumento da capacidade descrita na cláusula 4.10, todavia não poderá ter aterro na área, passando a cláusula 4.10 ter a seguinte redação:

*Cláusula 4.10. Não poderá ser aterrado qualquer tipo de resíduo, na área concedida, devendo volume que ingressa na usina ser processado.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **Das Licenças Ambientais**

12.1. A Cláusula 8.3 do Contrato nº 91/2009, passa a ter a seguinte redação:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

*Cláusula 8.3. A contratada é responsável pela contratação de empresas competentes para obtenção junto aos órgãos ambientais, licenças necessárias para a operação.*

*8.3.1. os custos decorrentes das licenças serão arcados pela Prefeitura de Várzea Paulista.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

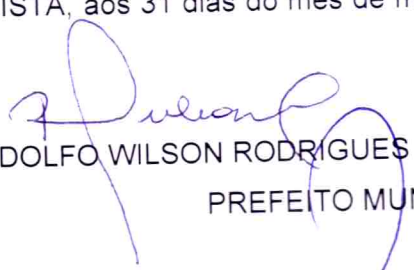
#### **Das Disposições Finais**

13.1. As alterações acima expostas se dão em decorrências das obrigações impostas à RMP, com as devidas adequações.

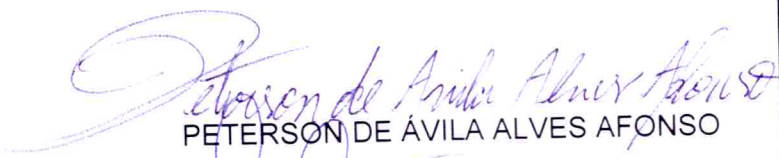
13.2. Todos os procedimentos administrativos em face da RMP, deverão ser arquivados, remanescendo a ostensiva fiscalização.

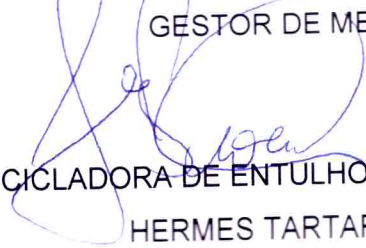
13.3. As partes declaram a ausência de vícios ou coação, firmando o presente acordo, em caráter irrevogável e irretratável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos 31 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

  
RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
RENATO GERMANO  
GESTOR DE INFRAESTRUTURA URBANA

  
PETERSON DE ÁVILA ALVES AFONSO  
GESTOR DE MEIO AMBIENTE

  
RMP RECICLADORA DE ENTULHO LTDA ("RMP")  
HERMES TARTARI PIOVESANA